

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: straltonia@fetaep.org.br

ALTÔNIA - PARANÁ

direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador, dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada à horta, perderá o direito à mesma, sem causar ônus ao proprietário. FÉRIAS PROPORCIONAIS - CLÁUSULA 28ª - Na cessação do contrato de trabalho, o empregado terá direito conforme a legislação trabalhista. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS - CLÁUSULA 29ª - O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. Adaptação do precedente normativo 100, do TST. FÉRIAS DO ESTUDANTE - CLÁUSULA 30ª - O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. Adaptação de inciso 2º, do art. 136, da CLT. É certo que a matéria vem regulada em lei, porém não vem sendo cumprida por grande número de empregadores. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - CLÁUSULA 31ª - Estabelecer como mão-de-obra especializada o trabalhador tratorista, motorista, retireiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador, castrador e inseminador, desde que ele tenha curso com certificado, administração profissional, especificada na carteira, tendo os mesmos direito de perceberem um salário da categoria acrescido de 50% (cinquenta por cento). Haja vista que o trabalhador rural com qualificação técnica é mais responsável para utilizar máquinas modernas, algumas computadorizadas, redundando em menos dispêndio na conservação desses equipamentos de alta tecnologia, além do que, o trabalhador mais qualificado, que presta serviço especializado sempre recebeu, de fato, remuneração superior por essa qualificação. Não é demais esclarecer que não se trata aqui de majoração de salário e, sim, de pagamento diferenciado para trabalhador que presta serviço especializado. TRANSPORTE AO HOSPITAL - CLÁUSULA 32ª - Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. Adaptação do PN 113/TST. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros. PN 107/TST. Observando-se que estamos tratando de trabalhador rural, o qual reside com sua família no local de trabalho, distante, portanto, dos centros urbanos. INTERMEDIÁRIOS - CLÁUSULA 33ª - Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão-de-obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável.

